



Prefeitura Municipal de Formosa do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 075/95

PUBLICAÇÃO EM: Regional
NO DIA: 19, 02, 95
NA EDIÇÃO N.º: 1.072
FLS. N.º: _____
PG. N.º: 06

SUMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal, a conceder auxílio financeiro à empresa abaixo relacionada objetivando sua implantação no Município de Formosa do Oeste - Pr., e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro à empresa a seguir especificada, com a finalidade de incentivo a mesma para implantação de suas atividades neste Município, no seguinte valor:

GAOTTO & VESCO LTDA., CGC Nº 81 462 707/0001 11, valor R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Art. 2º - Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a executar serviços de Terraplanagens, aterros, escavações e cascalhamento com equipamentos do Município, e extensão de rede elétrica, para instalação da empresa mencionada no no artigo anterior, sem ônus para a mesma.

Art. 3º - A empresa beneficiada por esta Lei, ficará isenta do pagamento de tributos municipais, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de sua instalação.

Art. 4º - A empresa enquadrada por esta Lei deverá permanecer em atividade no Município, por no mínimo de 05 (cinco) anos, sob pena de ressarcimento aos Cofres Municipais do quantum repassado, devidamente corrigidos monetariamente à época da infração legal.



Prefeitura Municipal de Formosa do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Art. 59 - As pessoas a serem contratadas por esta empresa, terão que residir neste Município, dando-se prioridade aos que aqui já residem.

Art. 69 - Após o repasse financeiro a empresa beneficiada terá o prazo máximo de 90 (noventa) dias para entrar em funcionamento, sob pena de devolução dos valores repassados.

Art. 79 - Os sócios proprietários da empresa beneficiada, responderão com seus bens particulares pela inadimplência da mesma.

Art. 89 - Como garantia do contido nesta Lei, os sócios proprietários da empresa, obrigam-se a dar em garantia, fiança equivalente ao valor dos recursos financeiros repassados.

Art. 99 - Além da fiança prevista no artigo anterior, os sócios proprietários da empresa, prestarão ao Município termo de compromisso expresso, como garantia do estabelecido na presente Lei.

Art. 10 - A empresa beneficiada por esta Lei, deverá providenciar seguro contra qualquer eventualidade que por ventura venha ocorrer o prazo previsto no artigo 49 desta Lei.

Parágrafo Unico - O seguro previsto no caput deste artigo, terá como finalidade o ressarcimento aos Cofres Municipais, dos valores repassados a empresa beneficiada, em caso de destruição total ou parcial do prédio ou instalações da mesma, mesmo que, ocasionado por caso fortuito ou força maior, que impossibilite o seu funcionamento.

Art. 11 - Fica ainda, autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, a abrir um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), para abertura da seguinte dotação orçamentária, e cobertura das despesas ocasionadas com a execução da presente Lei:

1000 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

1002 - SERVIÇOS INDUSTRIAIS

11623462.024 - Incentivos a implantação de indústrias

3.2.3.2 - Subvenções EconômicasR\$ 20.000,00

41



Prefeitura Municipal de Formosa do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Art. 12 - Para cobertura das despesas oriundas do artigo anterior, fica indicado o cancelamento parcial da seguinte dotação orçamentária:

0800 - DEPARTAMENTO DE OBRAS VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

0801 - SERVIÇOS DE OBRAS E ADMINISTRAÇÃO

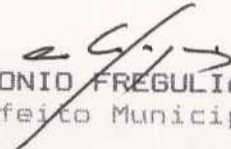
10500251.018 - Implantação de Agro Indústrias

4.1.1.0 - Obras e Instalações.....R\$ 20.000,00

Art. 13 - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE

Centro Cívico Governador Alvaro Dias,
Paço Municipal, aos dezoito dias do mês
de janeiro de mil, novecentos e noventa e cinco.


ANTONIO FREGULIA
Prefeito Municipal